

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.753 /

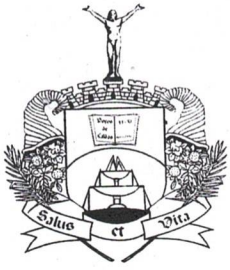
**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Projeto de Lei Executivo nº 66/2021, que perfaz 26,70m<sup>2</sup> (vinte e seis vírgula setenta metros quadrados) e apresenta a seguinte descrição: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, daí segue confrontando com a rua Bem Bastos numa extensão de 12,17m até o vértice V02, daí volve à direita formando um ângulo de 89º13’46” e segue numa extensão de 2,27m confrontando com o imóvel nº 105 até o vértice V03, daí volve à direita formando um ângulo de 91º31’42” e segue numa extensão de 12,11m confrontando com o imóvel nº 115 até o vértice V04, daí volve à direita formando um ângulo de 86º55’30” e segue numa extensão de 2,23m confrontando com o imóvel nº 125 até o vértice V01, onde se deu o início desta descrição”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei ao Sr. Dercílio Piva, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 8.165,66 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.753 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal